



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0571/2024

Fica acrescentado o art. 3º ao Projeto de Lei nº 0571/2024, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 3º - Realizados os ajustes nos termos do art. 2º, os cargos e quantitativos constantes do Anexo II desta Lei passarão então a integrar o Anexo III-A da Lei nº 676, de 12 de julho de 2016, para todos os efeitos legais e financeiros”.

“Parágrafo único: os servidores alcançados por este artigo, continuarão a exercer suas atividades na Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social - SEJURI.”

Sala das Comissões,

Deputado Mauro de Nadal



JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Aditiva ora proposta, que acrescenta artigo ao Projeto de Lei nº 0571/2024, com o escopo de incluir o art. 3º (renumerando os demais), para pontualmente realocar os servidores administrativos do quadro civil da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social - SEJURI, ora vinculados à Lei Complementar nº 81, de 10 de março de 1993, para então integrá-los à Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016.

Tal alteração se entende por necessária, dado que os planos de cargos e salários são pilares fundamentais para a organização e valorização dos servidores públicos, garantindo equidade e eficiência na gestão.

No entanto, em Santa Catarina, deparamos com uma realidade complexa, onde coexistem dois sistemas distintos: a Lei Complementar nº 81/1993 e a Lei Complementar nº 676/2016. Esta disparidade tem gerado significativas divergências na progressão das carreiras dos servidores administrativos da SEJURI, demandando sua revisão imediata e justa.

A LC nº 81/1993, *“que estabelece Diretrizes para a Elaboração, Implantação e Administração do Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal Civil da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo e dá outras providências”*, estabelece um sistema mais rígido, organizado em Grupos Operacionais, onde a progressão se dá exclusivamente por referências. Dentro de cada grupo, os cargos possuem três níveis e 10 referências em cada nível. No entanto, a progressão é limitada, baseada apenas no tempo de serviço e na realização de cursos de qualificação, sendo possível avançar no máximo duas referências por ano. Isso resulta em uma evolução lenta na carreira, onde o servidor pode levar, no mínimo, cinco anos para alcançar o próximo nível.

Por outro lado, a LC nº 676/2016, que *“Institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores públicos civis do Quadro de Pessoal do Poder Executivo e estabelece outras providências”*, originada dos planos de cargos e salários de 2006, oferece um modelo mais flexível e justo de progressão. Os servidores alcançados por essa lei têm a oportunidade de progredir tanto por tempo de serviço quanto por cursos de qualificação, alternando entre os dois critérios a cada três anos. Além disso, a progressão por cursos de qualificação implica em mudança de nível, possibilitando uma evolução mais rápida e justa na carreira.

Fato que, passados 23 (vinte três) anos da vigência LC nº 81/1993, a LC nº 676/2016 não agraciou o quadro de servidores administrativos da SEJURI, deixando tal grupo deslocado, para não se dizer “esquecido”, em uma legislação desigual e já ultrapassada, embora ainda vigente.



A proposição de incorporá-los ao ANEXO III da LC 676/2016, também toma por base o trabalho desenvolvido por este grupo de servidores, que em seus aspectos relevantes são de pura gestão administrativa na dita “área-meio”, atuando e dando suporte necessário ao planejamento, formalização, normatização e gestão das políticas públicas do Sistema Prisional e Socioeducativo do Estado.

Se no Estado de Santa Catarina existem duas legislações com o mesmo propósito, há então de tratar estes servidores de forma equitativa, principalmente no tocante às formas de progressão e desenvolvimento na carreira.

A atuação desses servidores é sem dúvida de grande importância e relevância tanto para o Governo do Estado quanto para toda população catarinense, e tratá-los de maneira desigual no tocante à sua carreira e progressões é algo que precisa ser corrigido.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 0571/2024, que ora apresento.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro de Nadal